

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA n.º , de 2015 ao Substitutivo do Relator

Nº 96

Incluem-se onde couber os artigos ao Substitutivo do Relator:

Art. Ficam excluídas do art. 7ºA as empresas referidas no inciso I (empresas que prestam os serviços de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008) do caput do art. 7º, que poderão contribuir à alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 7º.

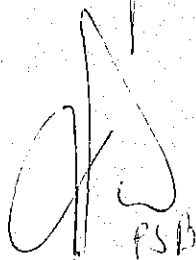
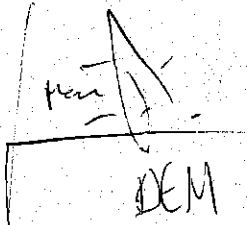
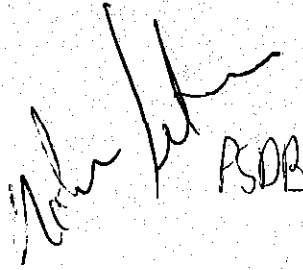
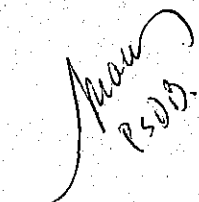
Art. Ficam excluídas do art. 8ºA as empresas que fabricam os produtos constantes nos códigos NCM mencionados no Anexo III, que poderão contribuir à alíquota de 1,0% (um por cento) sobre a receita bruta prevista no art 8º.

Anexo III

NCM
Fios de seda, Fios de desperdícios de seda; Tecidos de seda ou de desperdícios de seda, classificados nos códigos NCM 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07
Fiaços de lã ou de pelos; Lã; tecidos de lã ou de pelos, classificados nos códigos NCM 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00;
Algodão cardado ou penteado; Linhas para costurar; de algodão; Fios de algodão; tecidos de algodão classificados nos códigos NCM 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12

Fios e tecidos de linho, de juta ou de outras fibras têxteis ou de papel, classificadas nos códigos NCM 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00
Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, classificados no Capítulo 54 da NCM
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas classificadas no Capítulo 55 da NCM
Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria classificadas no Capítulo 56 da NCM
Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis classificados no Capítulo 57 da NCM
Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados classificados no Capítulo 58 da NCM
Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis classificados no Capítulo 59 da NCM
Tecidos de malha classificados no Capítulo 60 da NCM
Vestuário e seus acessórios classificados nos Capítulos 61 e 62 da NCM
Outros artefatos têxteis ou de matérias têxteis classificados no Capítulo 63 da NCM
Calçados, polainas e artefatos semelhantes; suas partes classificados no Capítulo 64 da NCM
Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas, classificados no código 6505 da NCM
Máquinas e equipamentos classificadas nos códigos 8444, 8445, 8446, 8447, 8448, 8449 da NCM.

Brasília, 24 de junho de 2015.

 PSD
 DEM
 PSDB
 PSDB